

# PREFEITURA MUNICIPAL DE

## PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



### DECRETO N° 2035/2025

De 23 de dezembro de 2025

“DISPÕE SOBRE O VALOR DA TFIP (TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA SOBRE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) POR MWh (MEGAWATTS/HORA), CONFORME DETERMINA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL N° 1052/2014, DE 10/12/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais,

### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 410,17 (quatrocentos e dez reais e dezessete centavos) o valor da TFIP (Tarifa de Energia Elétrica sobre a Iluminação Pública) por MWh (Megawatts/hora), base de cálculo homologada pela ANEEL, de acordo com a faixa de consumo de KWh (Quilowatts/hora) aplicada à classe de iluminação pública, de que trata o item I, do Anexo I, da Lei nº 1052/2014:

RESIDENCIAL			
TFIP	Alíquota sobre TFIP - %	Faixa de Consumo	Contribuição CIP
R\$410,17		KWH	R\$
	3,00	0 a 50	12,31
	6,00	51 a 100	24,61
	6,50	101 a 200	26,66
	7,00	201 a 300	28,71
	7,50	301 a 400	30,76
	8,00	401 a 500	32,81
	8,50	501 a 1000	34,86
	9,00	Acima de 1000	36,92

COMERCIAL			
TFIP	Alíquota sobre TFIP - %	Faixa de Consumo	Contribuição CIP
R\$ 410,17		KWH	R\$
	9,00	0 a 100	36,92
	9,50	101 a 200	38,97
	10,00	201 a 300	41,02
	10,50	301 a 500	43,07
	11,00	501 a 1000	45,12
	11,50	Acima de 1000	47,17

# PREFEITURA MUNICIPAL DE

## PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



<b>INDUSTRIAL</b>			
TFIP	Alíquota sobre TFIP - %	Faixa de Consumo	Contribuição CIP
R\$ 410,17		KWH	R\$
	11,50	0 a 100	47,17
	12,00	101 a 200	49,22
	12,50	201 a 500	51,27
	13,00	Acima de 500	53,32

<b>ÓRGÃO PÚBLICO</b>			
TFIP	Alíquota sobre TFIP - %	Faixa de Consumo	Contribuição CIP
R\$ 410,17		KWH	R\$
	13,00	0 a 50	53,32
	13,50	51 a 100	55,37
	14,00	101 a 200	57,42
	14,50	201 a 300	59,47
	15,00	301 a 500	61,53
	15,50	501 a 1000	63,58
	16,00	Acima de 1000	65,63

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 9,12 (nove reais e doze centavos) para o cálculo, por metro linear de testada, dos imóveis não edificados, de que trata o item II do Anexo I da Lei nº 1052/2014, limitando-se o valor total a R\$ 912,00 (novecentos e doze reais) por ano.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 23 de dezembro de 2025.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

**EDSON GOMES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças